



000128

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONTRATO Nº 04/2024 PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, E, DO OUTRO, A EMPRESA PRIORITY - AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO - EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITABI/SE**, com endereço à rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, Cep. 49.870-000 centro, Itabi/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.063/0001-04, representada neste ato pelo seu Prefeito, o **Sr. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº .: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIORITY - AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO - EPP**, localizada no endereço inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 46.661.490/0001-78, estabelecida na R Cel José Figueiredo de Albuquerque, nº 510 Casa A / Parte do Lote nº 236, Bairro: Atalaia, Cep: 49.036-180 município de Aracaju/SE, representada pela sua sócia administradora a Sr. Fernanda Isabelitta Barreto Leite Fontes, brasileira, residente e domiciliada Rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, nº 410, Cond. Front Garden, Bloco Green, Apt. 504, Bairro Luzia, Cep: 49.045-250, Aracaju/SE, portador do CPF nº 797.534.855-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente. De acordo com as disposições regulamentares contidas no **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023**, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I E II da Lei nº 8.666/93)

1.1. O objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LEVANTAMENTO DE DADOS RELATIVO À MATRÍCULA PONDERADA, ADEQUAÇÃO DE REDE E TREINAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO FUNDEB, ADEQUAÇÃO ICMS SOCIAL, APLICAÇÃO DE CONDICIONALIDADES PARA RECEBIMENTO DO VAAT E VAAR**, que passam a fazer parte integrante deste documento, de acordo com art. 55. XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas atribuições.

1.2. Os serviços ofertados serão conforme mencionados em tópicos e discriminados em proposta anexada ao processo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei 8.666/93).

2.1. Pela execução do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância mensal de **R\$ 7.880,00 (Sete mil oitocentos e oitenta reais)**, totalizando o valor global dos serviços em **R\$ 94.560,00 (Noventa e quatro mil quinhentos e sessenta reais)**.

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 - Centro - Itabi/SE - CEP: 49.870-000 - Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ: 13.113.063/0001-04

000127



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

§ 1º - O pagamento será efetuado, após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação dos Serviços.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, à Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as fazendas Federal, estadual, e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS e CNDT;

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. Este contrato tem vigência até **31 de dezembro 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2024:

2 - EXECUTIVO
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI-SE
UNIDADE: 7007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.361.0005.2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 15001001

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- b) Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 - Centro - Itabi/SE - CEP: 49.870-000 - Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ:
13.113.063/0001-04



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- d) A Contratante, durante a vigência deste Contratado, compromete-se a:
- e) Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- f) Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- g) Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADA:

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, a Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

000129



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Luiz Sérgio Gomes de Sá CPF nº. 400.498.925-68, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA - DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Gararu/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

ITABI/SE, 02 de janeiro de 2024.

AMYNTAS BARRETO JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA ISABELITTA
BARRETO LEITE
FONTES:79753485549

Assinado de forma digital por
FERNANDA ISABELITTA BARRETO
LEITE FONTES:79753485549
Dados: 2024.01.02 11:50:01
-03'00'

PRIORITY - AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Luiz Sérgio Gomes de Sá, C.P.F.: 013559.945-04
- 2 - Jackson A. Luta Neto, C.P.F.: 060.959.615-21